



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO nº 02/2025

Processo Adm. nº 05/2025

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente Sra. Silvia Maria Équi Navarro Andrade, brasileira, viúva, portadora do RG nº 27.***.***-0 e do CPF nº 305.***.***-26, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **GTF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.693.221/0001-49, com sede Rua Conceição, Andar 9 Sala 916 nº 233, Bairro Centro, na cidade de Campinas CEP:13.010-050, neste ato representada pelo Sócio Diretor o Sr. Jose Luis da Silva Vieira, brasileiro, portador do CPF nº 611.***.***-00 e do RG nº 60.***.***-6, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicações para Solução na Modalidade SIP (VOIP) com locação de equipamentos à Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP, conforme especificações contidas no processo de dispensa e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

LV



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 3.1. A execução dos serviços será de forma direta, conforme processo de dispensa de licitação, pelo período de vigência do contrato.
- 3.2. Os serviços de instalação a serem realizados serão executados no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento.
- 3.3. O presente contrato terá como gestor a servidora Darlene da Silva e como fiscal a servidora Mônica Aparecida Beliomini Pereira, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4 A contratada deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 4.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 22.449,60, estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo o valor único de R\$ 1.620,00 para instalação e parcelas mensais iguais por 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 867,90.
- 5.2. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato de cada parcela mensal, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.
- 5.2.1. Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.2.2. Caso a Contratada opte por depósito em conta bancária de instituição que não possua agência em Joanópolis, poderá a Administração descontar do pagamento o valor referente às tarifas de transferência (TED/DOC).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Para reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.192/01, desde que os valores estejam compatíveis com valores de mercado, após 12 meses da assinatura contratual.

6.1.1. O índice de variação a ser aplicado será o IPCA, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

6.2. A correção monetária dar-se-á por apostilamento, em conformidade ao art. 136 da Lei 14.133/21, após requerimento da Contratada

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055.2.802 (Manutenção da Secretaria da Câmara) /3.3.90.40.24.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

LY



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na implantação dos serviços dentro do prazo, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Utilizar equipamentos inferiores aos que constem das previsões mínimas do contrato e de sua proposta comercial.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	02
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência e no Contrato, empregar a boa técnica e agir com diligência.

9.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal em decorrência de conduta culposa ou dolosa durante a prestação dos serviços.

9.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos, etc.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de todos os seus funcionários e colaboradores, bem como pelo adimplemento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

9.5. Realizar a habilitação do serviço de telefonia digital, devendo ser executada em conjunto com a locação do PABX Digital (ou solução similar) e os aparelhos analógicos ou digitais para os ramais de mesa, a serem entregues à Contratante em, no máximo 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.6. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da Contratante responsável pela operação. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas a expensas da Contratada.

9.7. Será de responsabilidade da Contratada o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo as suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.

9.8. Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá

LV



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a Contratada;

9.9. Substituir os equipamentos quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento de notificação;

9.10. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

9.11. Central de Atendimento em horário comercial;

9.12. A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada conforme critérios da portabilidade regulamentada pela Anatel;

9.13. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.14. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

9.15. A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la em todos os atos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

10.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

10.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

LV



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

11.3. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

11.4. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para atendimento dos objetivos deste contrato, a Contratada não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da Contratante, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

13.3. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela Contratante, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

LV



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

13.4 E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 15 de maio de 2025.

SILVIA MARIA EQUI
NAVARRO

ANDRADE:30[REDACTED]26

Silvia Maria Équi Navarro Andrade

Assinado de forma digital por
SILVIA MARIA EQUI NAVARRO
ANDRADE: [REDACTED]26
Dados: 2025.05.20 15:19:44
-03'00'

Presidente da Câmara

GTF Serviços de Telecomunicação e Tecnologia LTDA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

DARLENE DA

SILVA:2[REDACTED]82

Darlene da Silva

RG: 26.***.***-6

Assinado de forma digital por
DARLENE DA SILVA:2[REDACTED]82
Dados: 2025.05.20 15:22:24 -03'00'

Mariza Benedito Pinheiro

CPF: 187.***.***-64

Contrato 02-2025 assinado.pdf

Documento número #9b350d67-0df7-4d99-a753-f60780d3c2ea

Hash do documento original (SHA256): 9d4853d4ede5bd64f78589a26d72f44d209452f77e5914f5b2fb23b313415c41

Assinaturas



Jose Luis da Silva Vieira

CPF: 6 [REDACTED] 00

Assinou como contratada em 21 mai 2025 às 11:24:24



Jose Luis da Silva Vieira

Log

- 21 mai 2025, 09:40:32 Operador com email henrique@telefoniafacil.com.br na Conta d3427ea9-f652-4fd1-bf8e-0c38c08d2ece criou este documento número 9b350d67-0df7-4d99-a753-f60780d3c2ea. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2025 (09:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mai 2025, 09:42:19 Operador com email henrique@telefoniafacil.com.br na Conta d3427ea9-f652-4fd1-bf8e-0c38c08d2ece alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2025 (11:13).
- 21 mai 2025, 09:42:19 Operador com email henrique@telefoniafacil.com.br na Conta d3427ea9-f652-4fd1-bf8e-0c38c08d2ece adicionou à Lista de Assinatura: luis@telefoniafacil.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Luis da Silva Vieira.
- 21 mai 2025, 09:42:19 Operador com email henrique@telefoniafacil.com.br na Conta d3427ea9-f652-4fd1-bf8e-0c38c08d2ece adicionou o signatário luis@telefoniafacil.com.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.
- 21 mai 2025, 11:24:24 Jose Luis da Silva Vieira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis@telefoniafacil.com.br. CPF informado: 6 [REDACTED] 00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bb22cc(...), vide anexo manuscript_21 mai 2025, 11-17-26.png. Documento oficial localizado via document detector do provedor CAF (Combate à Fraude). Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 177.45.218.184. Componente de assinatura versão 1.1213.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 21 mai 2025, 11:24:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b350d67-0df7-4d99-a753-f60780d3c2ea.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b350d67-0df7-4d99-a753-f60780d3c2ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Jose Luis da Silva Vieira

Assinou o documento enquanto contratada em 21 mai 2025 às 11:24:24

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bb22cc(...)



Jose Luis da Silva Vieira
manuscript_21 mai 2025, 11-17-26.png